ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO MT SOLIS EXT CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ Nº 47.117.622/0001-68

DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 dias do mês de setembro de 2026, às 15 horas, na sede social da ***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***, ("Administradora"), inscrita no CNPJ sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **MT SOLIS EXT CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), conforme alterada.

MESA: Maria Antonietta Lumare (Presidente); Cristiani Mendes Gonçalves (Secretária).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e ainda, os representantes da Administradora, das Gestoras, do Novo Administrador e do Novo Gestor.

ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:

I) SUBSTITUIÇÃO DOS ATUAIS ADMINISTRADOR, DISTRIBUIDOR, CUSTODIANTE E GESTOR DO FUNDO.

1) Os cotistas aprovaram a substituição da atual Administradora, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob n.º 39.669.186/0001-01, pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar, Botafogo, CEP: 22.250-040, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 8.695, expedido em 20 de março de 2006 ("Novo Administrador"), a partir do fechamento do dia 29 de setembro de 2026 ("**Data da Transferência**"), o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente.

2) Os cotistas aprovam a subtituição das atuais Gestoras do Fundo, a **SOLIS INVESTIMENTOS S/A**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 5º andar, Conj. 42, 51, 52 e 54, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.254.708/0001-71 ("Gestora Solis") e a **EXT CAPITAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Urussui, nº 300, Conj. 113 e 114, Vila

Nova Conceição, CEP 04.542-903, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.089.509/0001-89 ("Gestora EXT" e, quando referida em conjunto e indistintamente da Gestora Solis, "Gestoras"), pela **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.650.082/0001-00, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar, Botafogo, CEP: 22.250-040, Rio de Janeiro – RJ, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários de Fundos de investimentos por meio do Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("Nova Gestora"), que assumirá, a partir da Data da Transferência, a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo.

3) Os cotistas aprovaram a substituição do atual Custodiante, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** conforme acima qualificada, pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante"), a partir da Data de Transferência, o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de custodiante do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente.

4) O Novo Administrador assume também a escrituração ("Novo Escriturador") e a distribuição das cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência.

5) A Administradora assume a responsabilidade por transferir, a partir da Data da Transferência, inclusive, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o Novo Custodiante.

6) Compete ao Novo Administrador: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata; e (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.

7) Os cotistas, neste ato, aprovam todos os atos de administração e gestão do Fundo, respectivamente, praticados pela Administradora e pelas Gestoras no período em que esteve sob sua administração e gestão até a Data da Transferência, inclusive, dando-lhes ampla, total e irrestrita quitação.

8) Competirá à Administradora, ainda, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

9) Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

10) A Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via da presente ata, devidamente assinada;

b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, a via digitalizada dos documentos societários do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração;

c) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

d) na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

e) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;

f) desde o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, diariamente, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

g) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, questionário suitability (se aplicável), os registros da base cadastral, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal, cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo e, ainda, a descrição das provisões existentes no Fundo;

h) na Data da Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;

i) desde o 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, diariamente, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativo de

caixa, extratos das “clearings” (B3 - Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia), relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, e os saldos mantidos em conta corrente de titularidade do Fundo;

j) As Gestoras e a Administradora declaram ao Novo Administrador que:

i) até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

ii) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

iii) nos últimos 12 meses o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

11) Em se tratando de fundo de condomínio de natureza especial fechado, a Administradora (i) realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver; e (ii) declara que não há montante subscrito pelos Cotistas no âmbito das distribuições de cotas da classe única do Fundo pendentes de integralização.

12) A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador fiduciário;

13) A Administradora se responsabiliza, ainda:

A) pela preparação e envio ao Novo Administrador, na Data da Transferência da razão do Fundo, referente ao último mês em que ele esteve sob sua administração;

B) em até 5 dias úteis após a Data da Transferência, a razão e o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

14) A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

15) A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Administrador e por seus respectivos diretores.

16) A Administradora e as Gestoras permanecerão responsáveis por todos os atos por elas praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, permanecendo, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores.

17) O Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações.

18) Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também a alteração do endereço do Fundo para a sede social do Novo Administrador.

19) Os serviços de auditoria independente do Fundo serão oportunamente contratados pelo Novo Administrador.

II) ALTERAÇÃO, REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

1) Os Cotistas aprovaram a alteração integral do Regulamento do Fundo, a fim de adequá-lo ao padrão redacional adotado pelo Novo Administrador que passará a vigorar a partir da Data de Transferência, de acordo com as seguintes deliberações: =

(i) Aprovar a alteração do capítulo relativo aos prestadores de serviços do Fundo, que passará a vigorar conforme o disposto no Regulamento consolidado, anexo ao presente instrumento;

(ii) Aprovar a alteração do capítulo relativo à remuneração da Classe, de modo que os valores referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia, Taxa Máxima de Distribuição e Taxa de Performance, se aplicável, passarão a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;

(iii) Aprovar a alteração do capítulo relativo ao objetivo e à política de investimento do Fundo, que passará a vigorar em sua integralidade conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;

(iv) Aprovar a exclusão dos modelos de suplementos constantes do Regulamento e a criação de apêndices para cada uma das séries da Subclasse Sênior e da Subclasse Mezanino para substituí-los, de forma que todas as informações relativas às cotas de cada uma das Séries, inclusive o Benchmark e prazo de duração passem a constar dos respectivos Apêndices, nos termos da Resolução CVM 175, sendo certo que as características que cada emissão de cotas da

Classe a partir da Data de Transferência deverão constar a ata da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão;

(v) Aprovar a alteração do Benchmark das Séries 1, 2, 3 e 4 da Subclasse Sênior, assim como das Séries 1, 2, 3 e 4 e da Subclasse Mezanino da Classe, de forma que passem a vigorar de acordo com a redação constante dos respectivos Apêndices, constantes do Novo Regulamento;

(vi) Aprovar a alteração do capítulo relativo aos fatores de risco da Classe Única, que passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;

(vii) Aprovar a alteração da cláusula de foro do Fundo, conforme o padrão redacional do Novo Administrador;

(viii) Aprovar a alteração do capítulo relativo à emissão, colocação, amortização e/ou resgate de cotas e ao procedimento de liquidação da Classe Única, que passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;

(ix) Aprovar a alteração dos capítulos relativos à assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequá-los ao padrão adotado pelo Novo Administrador, passando a vigorar conforme o disposto na Parte Geral do Regulamento e no Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento.

Face às deliberações acima, os cotistas, neste ato, aprovam a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento, Anexo I à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador.

O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata ("Novo Regulamento"), sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no referido Regulamento.

Os cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas e dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente:_____ Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare Cristiani Mendes Gonçalves

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
(ADMINISTRADORA)

SOLIS INVESTIMENTOS S/A
(GESTORA SOLIS)

EXT CAPITAL LTDA.
(GESTORA EXT)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(NOVO ADMINISTRADOR E ESCRITURADOR)

BANCO BTG PACTUAL S.A.
(NOVO CUSTODIANTE)

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(NOVA GESTORA)

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
MT SOLIS EXT CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 47.117.622/0001-68